



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Aracaju – SE – 21 a 23 de setembro de 2022

**MANIFESTO EM APOIO A POLÍTICA ENERGÉTICA DE ENFRENTAMENTO ÀS CRISES
ENERGÉTICAS COM O “PRIMEIRO COMBUSTÍVEL” DA SOCIEDADE: A EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA.**

Lideranças do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, que subscrevem este documento vêm a público manifestar o apoio à política de eficiência energética, em prol da sustentabilidade, preservação do meio ambiente, competitividade, responsabilidade social e geração de empregos. Tais objetivos estão de acordo ao que preceitua a Agência Internacional de Energia (IEA), do qual o Brasil é membro, que entende eficiência energética como “primeiro combustível”.

A eficiência energética é um tema de grande importância para a competitividade do País, pois estimula menor utilização dos recursos naturais, reduz a emissão de gases e resíduos poluentes, entre outros. Neste contexto, a eficiência energética coopera de forma relevante para a sustentabilidade.

O Brasil não pode retroceder na pauta da Eficiência Energética, dado que ocupa a 19ª posição no ranking mundial, conforme “International Energy Efficiency Scorecard / 2022” que classifica 25 dos maiores usuários de energia do mundo em 36 métricas de eficiência e destaca as melhores práticas que todos os países podem usar para aumentar a economia de energia.

Além disso, os investimentos em eficiência energética contribuem com a redução de consumo de eletricidade e conseqüentemente nos custos da fatura mensal, atendendo anseios de populações de baixa renda e incentivando o uso consciente da energia e a adimplência, ou seja, de forma digna garante a continuidade do fornecimento a esta parcela da sociedade. Nos demais setores e ambientes urbanos como indústria, comércio, iluminação pública, escolas, é possível identificar pelo menos três aspectos relevantes: projetos de inovação e modernização que privilegiam fornecedores de serviços locais e equipamentos desenvolvidos e fabricados no Brasil, impulsionando desta forma a inovação empresarial, o aumento da produtividade e estimulando a criação de novos empregos.

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prevê recursos destinados ao Programa de Eficiência Energética (PEE) e para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), sendo que os montantes destinados a P&D são cerca de 3,8% a maior que os de PEE. Tanto o PEE quanto o P&D obtêm recursos em igual proporção da Distribuição (D) de Energia Elétrica. A Geração (G) e Transmissão (T) de Energia Elétrica contribuem somente para a Pesquisa e Desenvolvimento. Parte dos recursos são destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, Ministério de Minas e Energia - MME e Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel.

O Programa de Eficiência Energética (PEE) gerido pela ANEEL (Lei nº 9991/2000) representa a maior fonte de recursos disponível para eficiência energética no país, cerca de R\$ 570 milhões por ano, aplicados pelas Concessionárias de Energia Elétrica na execução de projetos de eficiência energética.

Conforme as Notas Técnicas nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) e nº 36/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0559998) do Ministério de Minas e Energia, o custo para ser economizar 1 kWh é inferior a R\$ 0,79, ou seja, as ações de eficiência energética “primeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Aracaju – SE – 21 a 23 de setembro de 2022

combustível” têm na proporção aproximada de retornos R\$ 12,66 para cada R\$ 1,00 investido.

Porém, o Poder Executivo na tentativa de ajudar o setor elétrico a minimizar os impactos socioeconômicos advindos com a pandemia, por meio da Medida Provisória nº 998 de 2020, posterior a Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, optou por repassar os recursos não empenhados até 01 de setembro de 2020, do Programa de Eficiência Energética (PEE) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Desta forma, foram desmobilizados de forma imediata R\$ 877,7 milhões em recursos para P&D e R\$ 862,4 milhões para PEE, totalizando cerca de R\$ 1,75 bilhões, regulamentado pelo Despacho nº 904, de 30 de março de 2021, da ANEEL e que além disso determinou que 30% dos recursos futuros, após 1º de setembro de 2020, de PEE e P&D sejam integralmente destinados à CDE.

Portanto, a tentativa de minimizar os impactos socioeconômicos advindos da pandemia, destinando recursos de projetos de eficiência energética para conta de desenvolvimento energético (CDE), na proporção de R\$ 1,00 para R\$ 1,00 à título de modicidade tarifária, mostrou-se completamente equivocado, pois consumiu recursos que potencialmente permitiriam o resultado de R\$ 12,66 para cada R\$ 1,00 investido.

Dos recursos não empenhados até 01 de setembro de 2020 do Programa de Eficiência Energética (PEE), equivalentes a R\$ 862.451.117,72, estima-se prejuízo à sociedade de mais de R\$ 10 bilhões em energia não economizada. Já em relação à retirada dos recursos de 30% dos recursos futuros, entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025, em valores nominais, os prejuízos estimados são superiores a R\$ 7,6 bilhões em energia não economizada, segundo dados da AFABEE.

Ademais, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, determina após 31/12/2022 retirada de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de programas de eficiência energética. Portanto, se não houver alteração na Lei nº 9.991/2000, isso significará para sociedade em valores nominais um prejuízo adicional de mais R\$ 10,82 bilhões até 2025.

Assim sendo, em valores anuais nominais, após 31/12/2022, se não houver ajuste, não haverá investimento de cerca de R\$ 285 milhões em PEE nos programas desenvolvidos pelas concessionárias para se evitar o prejuízo de 3.607.595 MWh de energia, o que representará prejuízo à sociedade de cerca de R\$ 3,6 bilhões (competividade perdida em forma de aumento de tarifa de energia). Além disso, o Procel terá de redução de investimentos de mais de R\$ 71,25 milhões em valores nominais.

Para sanar os problemas do cenário acima discorrido, tramitam no Congresso Nacional, os Projetos de Lei nº 3.447/2021, nº 3.324/2021 e o PL 414/2021.

O Projeto de Lei nº 3.447/21, que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, pretende antecipar a data limite para repasse de recursos de projetos de pesquisa e desenvolvimento e de programas de eficiência energética para a Conta de Desenvolvimento Energético.

Já o Projeto de Lei nº 3.324/2021, também visa alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e tem por finalidade fixar em cinquenta centésimos por cento (0,50%) o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Aracaju – SE – 21 a 23 de setembro de 2022

O PL 414/2021, que altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, trata da modernização do setor elétrico.

Neste sentido apoiamos essas proposituras que ratificam a importância da eficiência energética como política nacional e defendemos o investimento necessário.

Em face da presente manifestação, o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, reunidos na 5ª Reunião Ordinária na cidade de Aracaju/SE, de 21 a 23 de setembro de 2022, de forma unânime aprova moção de apoio à defesa da política de incentivo aos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) como instrumento de enfrentamento a crises energéticas, considerando sobretudo que a eficiência energética se constitui no “primeiro combustível”, uma vez que esta representa a forma mais limpa e viável de “geração de energia”, e conseqüentemente também gera competitividade, responsabilidade social e criação de empregos e renda ao País.